

ou deficiência.
Apesar do direito à prioridade, isso não significa pagamento imediato. O valor só será pago dentro do orçamento do ano em que o precatório for incluído.
No caso deste precatório, a credora não tem direito à superpreferência, pois ainda não preenche os requisitos necessários (p. 2).

7. Dispositivo
Diante do exposto, determino:
7.1. À Coordenadoria de Gestão de Precatórios (COGEP):
7.1.1. Que inclua este precatório na lista de pagamento do devedor Estado do Acre, respeitando a ordem cronológica (art. 12, caput e § 1º e do art. 15, caput, da Resolução CNJ nº 303/2019).
7.1.2. Solicite ao ente devedor inclusão deste precatório no orçamento do ano de 2027.
7.1.3. Caso o pagamento não ocorra até 31 de dezembro de 2027, deverá ser certificado o atraso e a parte credora intimada para tomar as medidas que julgar necessárias (artigo 100, § 6º, da Constituição da República).
7.2. Ao Estado do Acre:
7.2.1. Para pagamento do valor atualizado até 31 de dezembro de 2027 (artigo 100, § 5º, da Constituição da República e os artigos 15 e 17, da Resolução CNJ nº 303/2019).
7.2.2. Em seguida, fica desde já autorizado à COGEP expedir ofício/alvará de pagamento, com a retenção de encargos, caso haja incidência.
8. Outras determinações
Deve a COGEP juntar o cálculo atualizado do precatório e intimar as partes para manifestação, apresentação de dados bancários e outras informações que forem necessárias para efetivar o pagamento.
Os comprovantes de pagamento devem ser juntados para consulta das partes, com posterior envio ao juízo que expediu o ofício precatório.
Cumpridas as providências acima e não havendo outras pendências, archive-se com as cautelas devidas.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.
Rio Branco-(AC), 4 de dezembro de 2025.
Louise Kristina Lopes de Oliveira Santana
Juíza Auxiliar da Presidência do TJAC

Classe: Precatório nº 0102505-31.2024.8.01.0000
Órgão: Presidência - Precatórios
Requerente: Raimunda Lima Vieira do Nascimento.
Advogado: Fernando Henrique Schicovski (OAB: 4780/AC).
Requerido: Estado do Acre.
Proc. Estado: Paulo Cesar Barreto Pereira (OAB: 2463/AC).

Despacho

1. Trata-se de precatório devidamente inscrito na lista única de precatórios do Estado do Acre, conforme decisão de pp. 13-15.
2. O FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS PRECATÓRIOS BRASIL, comunicou a cessão de crédito em seu favor, relativo ao crédito principal e aos honorários advocatícios contratuais que estão destacados aos advogado Fernando Henrique Schicovski, conforme a petições e documentos de pp. 76-246.
3. Assim, manifestem-se a requerente e o requerido, inclusive o advogado da credora, sobre a cessão de crédito informada, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 45, caput, da Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).
4. Intime-se.
Rio Branco-AC, 4 de dezembro de 2025.
Louise Kristina Lopes de Oliveira Santana
Juíza Auxiliar da Presidência do TJAC
Classe: Precatório nº 0100281-23.2024.8.01.0000
Órgão: Presidência - Precatórios
Requerente: Jean Vieira de Araújo.
Advogado: Valdimar Cordeiro de Vasconcelos (OAB: 4526/AC).
Requerido: Estado do Acre.
Proc. Estado: Mauro Ulisses Cardoso Modesto (OAB: 949/AC).

Despacho

1. Considerando que a parte credora, apesar de devidamente intimada, não apresentou seus dados bancários, adote a Coordenadoria de Gestão de Precatórios (COGEP) providências para a localização de contas bancárias pertencentes ao requerente por meio do sistema SISBAJUD.
2. Em seguida, expeça-se ofício ao banco oficial para a transferência do crédito para a conta bancária eventualmente localizada e para o recolhimento dos encargos legais, se existentes.
3. Não sendo localizadas contas em nome da parte requerente, deverá ser providenciada a transferência do crédito para o juízo da execução, para que este se encarregue do pagamento.
4. Publique-se. Após, não havendo nenhuma pendência, archive-se os autos.
Rio Branco-AC, 4 de dezembro de 2025.

Louise Kristina Lopes de Oliveira Santana
Juíza Auxiliar da Presidência do TJAC

Classe: Precatório n.º 0100608-31.2025.8.01.0000
Requerente: Nercy Luiza Barbosa
Advogado: Tatiana Karla Almeida Martins (2924/AC)
Requerido: Estado do Acre
Procurador: Tito Costa de Oliveira (595/AC)

Decisão

1. Trata-se de Ofício Precatório n. 119/2024, no valor de R\$ 11.424,76 (onze mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e setenta e seis centavos), expedido pelo Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Rio Branco.
2. O ofício está vinculado à ação originária nº 0705331-33.2022.8.01.0070, tem como credora Nercy Luiza Barbosa e devedor o Estado do Acre.
3. Por meio de decisão proferida pelo juízo da execução e encaminhada a esta Coordenadoria (pp. 96-98), aquele juízo determinou o cancelamento do Ofício Precatório n. 119/2024, tendo em vista a homologação de renúncia expressa da credora do valor do crédito que excede o teto da requisição de pequeno valor (RPV).
4. Destaco que o recebimento por RPV, beneficiará a credora, mediante o rito mais célere.
5. Com esses registros, determino o cancelamento deste processo de precatório, registrando-se que não houve até a presente data liberação de pagamento à credora.
6. Comunique-se o juízo de origem e requisitante conhecimento, servindo esta decisão como ofício a ser enviado via malote digital.
7. Registre-se no Sistema Eletrônico de Administração de Precatórios (SEAP).
8. Intime-se; após, archive-se independente de decurso de prazo.

Rio Branco-Acre, 02 de dezembro de 2025.

Louise Kristina Lopes de Oliveira Santana
Juíza Auxiliar da Presidência do TJAC

DIRETORIA GERAL

1º TERMO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 128/2023, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE E A EMPRESA V L F GASPAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA Processo nº 2025-567

OBJETO: O presente termo de apostilamento tem por objeto promover a correção do valor aplicando reajuste de 5,172370% do IPCA CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO 1.1. O valor do contrato passará de R\$ 64.857,36 (sessenta e quatro mil oitocentos e cinquenta e sete reais e trinta e seis centavos) para R\$ 68.212,08 (sessenta e oito mil, duzentos e doze reais e oito centavos), conforme tabela abaixo:

ITEM 1
ESPECIFICAÇÃO: Prestação de serviços de tratamento químico da água do sistema de climatização (Chiller).
UNID.: MÊS
QUANT.: 12
VALOR UNITÁRIO: R\$ 5.684,34
VALOR TOTAL: R\$ 68.212,08

1.2. O valor acrescido ao contrato é de R\$ 3.354,72 (três mil trezentos e cinquenta e quatro reais e setenta e dois centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2.1. As despesas decorrentes do presente Termo de Apostilamento, correrão a conta da seguinte dotação: Programa de Trabalho: 203.617.02.061.2293.2214.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO ESPECIAL DO PODER
Fonte do Recurso: 2760 - Recursos de Emolumentos, taxas e custas (Exercício Anterior) Elemento de Despesa: 33903900000000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA CLÁUSULA TERCEIRA DA RATIFICAÇÃO – Ratificam-se neste ato as demais cláusulas e condições do aludido Contrato, do qual passa a fazer parte este Instrumento.
Data e assinatura eletrônicas.

Documento assinado eletronicamente por JOSE CARLOS MARTINS JUNIOR, Secretário Geral em 04/12/2025 às 12:37:27.

1º TERMO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 81/2025, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE E A EMPRESA WHALE ELECTRONICS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Processo nº 2025-380
OBJETO: O presente termo de apostilamento tem por objeto corrigir erro material no cabeçalho onde consta o nome da Contratada. Onde se lê: O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, inscrito no CNPJ/MF nº 04.034.872/0001-21, com sede na rua Desembargador Jorge Araken, BR 364, Km 02 - Via Verde, Bairro Distrito Industrial cidade de Rio Branco/Acre, CEP. 69.914-220, representado neste ato por seu Presidente, Desembargador Laudivon Nogueira, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa WHALE ELECTRONICS, inscrita no CNPJ sob o nº 21.308.637/0001-10, sediada na